



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.865 DE 18 DE MARÇO DE 2014

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRA A SER DESAPROPRIADA)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o que a área a ser desapropriada através do presente decreto é de extrema utilidade e necessidade pública;

CONSIDERANDO que referida área destina-se a construção de uma Creche-Escola

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fim de desapropriação pelo Município da Estância Climática de Analândia, nos termos do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941 com suas posteriores alterações, uma área de terras de 2.012,50 (dois mil e doze e cinquenta) metros quadrados, a ser destacada da Matrícula nº 54.375 registrada junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, de propriedade de Sylvio Marchizelli Junior e Sylrei Daiane Marchezelli, com a seguinte descrição:

"GLEBA "B": 2.012,50 Metros Quadrados:

DESCRIÇÃO: iniciando sua descrição no 26A cravado no alinhamento da ala leste da Rua Antonio Marchizelli e daí por este alinhamento no azimute de 1º59'11" e distância de 57,50 metros até o ponto 26B; deste deflete à direita e segue confrontando com a Gleba "A" no azimute de 91º59'11" e distância de 35,00 metros até o ponto 26C; deste deflete à direita e segue no azimute 181º59'11" e distância de 57,50 metros até o ponto 26D; deste deflete à direita e segue no azimute de 271º59'11" e distância de 35,00 metros até o ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 2.012,50 metros quadrados"

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante do presente decreto memorial descritivo e levantamento topográfico da área acima descrita elaborados pelo Técnico em Agrimensura Luciano Donizete Bedendo, inscrito no CREA sob nº 5063049287.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Continuação do Decreto 1.865/2014

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se construção de uma creche-escola.

ARTIGO 3º - A desapropriação de que trata o artigo 1º se fará por via amigável ou judicial, mediante justo preço e avaliação prévia, respeitado o interesse do município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

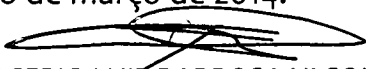
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 18 de março de 2014.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal